



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Avenida Belmino Correia, 2.340, sala 26, Timbi, CEP 54.768-000, Camaragibe/PE
CNPJ 08.260.663/0001-57 / (081) 2129-9547/ 2129-9549 / seinfra@camaragibe.pe.gov.br

MEMORANDO/SEINFRA Nº 279/2023

Camaragibe/PE, 12 de julho de 2023.

Ao Sr. Pedro Emanuel Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Ref.: Procedimento Licitatório nº 0392023 / Tomada de Preços nº 004/2023

Senhor Presidente,

Diante do recurso apresentado pela empresa CONSTRUTORA INVEZT LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.708.289/0001-01, referente a decisão que inabilitou a empresa no Procedimento Licitatório nº 039/2023, realizado na modalidade Tomada de Preços nº 004/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO URBANA DA RUA ELIZA CABRAL, POR MEIO DE MÚLTIPLAS INTERVENÇÕES, QUE SE DESTINAM A VALORIZAR AS POTENCIALIDADES SOCIAIS, ECONÔMICAS E FUNCIONAIS DO COMÉRCIO LOCAL, sirvo-me do presente para encaminhar julgamento do recurso com 8 (oito) laudas no total.

Sendo o que se apresenta para o momento, autorizo o prosseguimento do certame.

Me disponho à demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


EZEQUIEL RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário de Infraestrutura do Município de Camaragibe/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 12/07/2023 às: 09:13

Assinatura





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**JULGAMENTO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO URBANA DA RUA ELIZA CABRAL, POR MEIO DE MÚLTIPLAS INTERVENÇÕES, QUE SE DESTINAM A VALORIZAR AS POTENCIALIDADES SOCIAIS, ECONÔMICAS E FUNCIONAIS DO COMÉRCIO LOCAL

RECORRENTE: CONSTRUTORA INVEZT LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.708.289/0001-01

RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE / SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA / DALL SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 00.431.082/0001-29

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA INVEZT LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.708.289/0001-01, contra a decisão do presidente da Comissão Permanente de Licitação, que inabilitou a empresa recorrente quanto as regras fixadas nos itens 4.4 e 4.5 do Instrumento Convocatório.

II – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

Em primeiro lugar, tem-se que o recurso foi apresentado pela empresa recorrente de forma tempestiva, visto que foram respeitados os prazos previstos no Instrumento Convocatório e na legislação vigente.

Assim, procederemos à análise dos fatos.

III – DOS FATOS

O Edital do certame foi publicado no dia 28 de abril do presente ano, cuja modalidade foi a tomada de preços, no valor estimado em R\$ 1.770.943,46 (um milhão, setecentos e setenta mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos), ficando definido o dia 22 de maio de 2023, às 10h, para início da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

No dia 22 de maio de 2023, no horário marcado, aconteceu a sessão pública, com a participação das empresas CONSTRUTORA INVEZT LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.708.289/0001-01 e a DALL SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 00.431.082/0001-29, todas apresentando os envelopes de credenciamento, habilitação e proposta, restando a sessão suspensa, tendo sido informado as empresas que o resultado da análise de habilitação seria publicado no Diário Oficial do Município.

A Comissão Permanente de Licitação, após suporte técnico, publicou a segunda ata de sessão com o resultado das análises realizadas, tendo sido concluído que estaria apta a fase de abertura das propostas apenas a empresa DALL SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 00.431.082/0001-29, restando a empresa CONSTRUTORA INVEZT LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.708.289/0001-01 inabilitada pelo não atendimento ao item 4.4 e 4.5 do Instrumento Convocatório.

Respeitando o prazo estipulado, a empresa CONSTRUTORA INVEZT LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.708.289/0001-01 interpôs recurso com as alegações constantes na peça acostada a este documento.

A empresa DALL SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 00.431.082/0001-29, por sua vez, contrarrazoou a peça recursal nos termos constantes no documento em anexo.

A Comissão Permanente de Licitação realizou juízo de admissibilidade do que fora apresentado pela empresa recorrente, e deixou claro que no julgamento dos documentos relativos à habilitação técnica, teve o condão de considerar as avaliações emitidas pelos setores responsáveis.

Com base no conteúdo do recurso, a Secretaria de Infraestrutura solicitou ao setor técnico que se pronunciasse em relação aos questionamentos constantes na peça recursal, sendo emitido relatório pelo Sr. Ezequiel Rodrigues de Almeida, engenheiro e também secretário da pasta.

IV – DO MÉRITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Colaciono abaixo os pontos apresentados nas razões do recurso e as motivações pertinentes por este órgão para o julgamento.

DAS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PARA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E O RESULTADO EMITIDO PELO SETOR CONTÁBIL DO MUNICÍPIO

O item 4.4 do Instrumento Convocatório trata da qualificação econômico-financeira, baseada na exigência legal constante no art. 31 da lei 8.666/93.

A qualificação econômico-financeira, anteriormente denominada “idoneidade financeira”, tem por objetivo a verificação da disponibilidade de recurso financeiro dos licitantes para a plena e satisfatória execução do objeto a ser contratado. Em outras palavras como foi sintetizado pelo mestre Hely Lopes Meirelles é a “capacidade para satisfazer os encargos econômicos decorrente do contrato”.

O balanço patrimonial, especificamente, tem por objetivo examinar a situação econômico-financeira do licitante e é fechado ao término de cada exercício social em consonância ao artigo 1065 do Código Civil.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 8.666/1993) estabelece que a documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á, dentre outros aspectos, ao “balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta” (art. 31, inciso I).

Percebe-se que o supracitado dispositivo exige que o Balanço Patrimonial seja apresentado conforme determina a legislação aplicável. Assim, se a norma exige o registro na Junta Comercial como requisito de validade do demonstrativo, os licitantes, em tese, estão obrigados a registrá-lo para fins de participação na licitação, notadamente quando o instrumento convocatório fizer esta exigência.

É o que se verifica no Instrumento Convocatório do certame. Vejamos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

4.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.4.1. Para empresas interessadas, a documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá na apresentação de:

I- Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da documentação.

II- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante, dentro do prazo de validade, ou na hipótese de omissão do prazo no documento, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação no certame.

A) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL REFERENTE AOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO PJE (processos judiciais eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar - Timbi - Camaragibe-PE - CEP-54768-000CNPJ/MF Nº
08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpil@camaragibe.pe.gov.br Telefone: (81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

Página 10 de 80

Imagem 1 retirada do documento constante no Portal Transparência do Município.
http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/licitacao/2023/40/1685109289_parecer-tnico.pdf

Ao analisar a documentação apresentada pela empresa, o setor contábil, na pessoa da Sra. Cintia Lima, considerou que não consta no balanço e demonstrações contábeis o registro na JUCEPE. Vejamos:

1- CONSTRUTORA INVEZT LTDA CNPJ Nº 23.708.289/0001-01 ITEM 4.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA		
ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
4.4.1		
I	Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações do último exercício social 2022, porém não consta no balanço e Demonstrações registro na JUCEPE.	Não Atende.
II	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial. Apresentou Certidão de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau.	Atende.
III	Índice: LG = $\frac{8.651.391,55}{2.272.855,82} = 3,81$ LC = $\frac{8.651.391,55}{2.234.233,73} = 3,87$ SG = $\frac{8.987.282,30}{2.272.855,82} = 3,95$	Atende.

Imagem 2 retirada do documento constante no Portal Transparência do Município.
http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/licitacao/2023/39/1685987659_parecer-tnico.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Porém, é possível verificar que houve equívoco na análise pelo setor contábil, haja vista o registro do balanço e as demonstrações contábeis do exercício de 2022 na JUCEPE, datado de 27 de abril do presente ano, cumprindo as exigências legais. Vejamos:

TERMO DE ENCERRAMENTO	
DIARIO	
Nº de Ordem 1	
Contém este livro 114 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 114 e servirá de DIARIO nº 1, referente ao período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2022 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:	
Nome:	CONSTRUTORA INVEZT LTDA
Endereço:	SÍTIO PILOES, 150
Bairro:	ZONA RURAL
C.E.P.:	55630000
Cidade.:	POMBOS / PE
Registrada na JUCEPE sob nº 26202728201 e arquivado em 20/11/2015. Inscrição Estadual nº ISENT0 e C.N.P.J. nº 23708289000101	
POMBOS/PE, 24 de Abril de 2023	
WELLINGTON BATISTA DE FARIAS CONTADOR C.P.F.:27565335487 R.G.:2080277 SDSPE C.R.C.:PE011714/O2	CONSTRUTORA INVEZT LTDA C.N.P.J.:23708289000101



http://assinador.pccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=VEZRYIEYD3-0IKM147NK
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 23708289000101-CONSTRUTORA INVEZT LTDA | 27565335487-MELLI

Imagem 3 retirada do documento constante no Portal Transparência do Município.
http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/licitacao/2023/39/1684780862_pgs.-428--645.pdf

Ademais, o Tribunal de Contas da União – TCU já se posicionou no sentido de que a apresentação de documento sem comprovação de registro ou autenticação é considerada falha sanável, que deve ser objeto de diligência nos termos dos arts. 43, §3º, da Lei Nacional n.º 8.666/93 e 64 da Lei Federal n.º 14.122/2021, em atenção ao princípio do formalismo moderado, determinando, inclusive, que um jurisdicionado se absteresse de exigir o registro do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício na junta comercial como requisito para a habilitação, no certame, de empresas reguladas pelo Código Civil.

Embora a análise tenha sido realizada de maneira errônea, a exigência de registro do Balanço Patrimonial na junta comercial não é um fator que acarreta necessariamente a desclassificação do licitante, podendo, em alguns casos, ser vedado ou saneado através de outros documentos hábeis que evidenciem a autenticidade do referido demonstrativo contábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Neste aspecto, considero que a empresa cumpriu as exigências constantes no item 4.4, referente a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

DOS PARÂMETROS PARA ANÁLISE TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA RECORRENTE

Conforme consta no Edital, em consonância com o Termo de Referência produzido pelo corpo técnico da Secretaria de Infraestrutura, a comprovação de que a licitante desempenhou atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, deve ser através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a mesma executado satisfatoriamente, obras e serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional compatíveis com o objeto da licitação, limitadas a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, conforme discriminadas no item a seguir:

4.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.5.1. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL DA EMPRESA:

a) Capacidade Técnico-Operacional, apresentação dos seguintes documentos:

Comprovação de que a empresa licitante desempenhou atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a mesma executado satisfatoriamente, obras e serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, compatíveis com o objeto desta licitação, limitadas a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, conforme discriminadas no item abaixo:

> SERVIÇOS:

EXECUÇÃO DE CANALETA 40X40 cm	199,90 m
EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	1.632,24 m ²
EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	
CONCRETO ARMADO PRONTO, LANÇADO EM QUALQUER TIPO DE ESTRUTURA E ADENSADO.	26,76 m ³

Analisando o recurso administrativo da empresa CONSTRUTORA INVEZT LTDA, que apresentou a CAT CREA N° 01-06161/2009, na qual o elenco de serviços são de uma obra de pavimentação flexível em concreto betuminoso usinado a quente e de pavimentação rígida em placas de concreto, para atendimento ao item 2.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20X10cm, ESPESSURA 8CM AF. 12/2015, EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL, DE 20X10cm, ESPESSURA 8CM AF. 12/2015 e a CAT 2220564019/2022, na qual o elenco de serviços são de uma obra de construção de um canal em concreto nas dimensões 2,00mx2,00m – comprimento total de 4,55km.

Considerando inicialmente as exigências do Edital no que concerne às características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional compatíveis com o objeto da licitação, e partindo da premissa legal, conforme doutrina a Lei 8.666/93 conforme segue, “Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”, passamos a analisar o seguinte:

- a) Que a licitante não a licitante recorrente não apresentou através de atestado qualquer serviço com as características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional compatíveis com o objeto da licitação;
- b) Que a empresa, apesar de apresentar expertise em obras de pavimento rígido com placas de concreto de cimento portland e pavimento flexível com CBUQ concreto betuminoso usinado a quente, ela considera que esses serviços poderiam determinar o seu poder de execução do objeto desta licitação, utilizando no bojo de seu documento de recurso o jargão popular: “... quem pode mais, pode menos”;
- c) Que a administração não considera a obra, objeto deste certame, com relação a pavimentação em piso em blocos de concreto intertravados e construção de canaleta em concreto, como “menos”, em relação à execução de obras rodoviárias em placas de concreto, em asfalto ou com um canal em concreto;

Podemos verificar que a obra, objeto do certame, guarda algumas particularidades em sua execução as quais podemos considerar mais complexas que a execução de obras rodoviárias, por se enquadrar no estado da arte em relação à sua técnica de execução, que é o conjunto de procedimentos que tem como objetivo, obter um determinado resultado.

Além disto, a localização aonde cada obra foi e ou será realizada, que pode sim aumentar o grau de dificuldade da execução, considerando inclusive a mão de obra e equipamentos de cada uma delas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Portanto, a empresa recorrente não demonstrou que seu acervo guarda semelhança ou complexidade tecnológica com o objeto.

V – DA CONCLUSÃO E DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Após análise da documentação apresentada e ofício intitulado como recurso, combinada pela verificação conclusiva da situação apresentada, primando pelos princípios gerais que regem o Direito Administrativo e o certame licitatório, em consonância com os ditames da legislação vigente, os termos do Instrumento Convocatório e todos os atos até então praticados, **ADMITO O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA CONSTRUTORA INVEZT LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.708.289/0001-01, PARA NO MÉRITO JULGÁ-LO PARCIALMENTE PROCEDENTE e DECIDO POR RATIFICAR A POSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NO QUE TANGE A ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA RECORRENTE.**


EZEQUIEL RODRIGUES DE ALMEIDA

Secretário de Infraestrutura do Município de Camaragibe/PE